



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
Praça da Matriz, s/n – centro – CEP: 39.573-000 – Padre Carvalho – MG.
Fone: (38) 3238-8130

DECRETO Nº 231, de 17 de Abril de 2017.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM – COBRADE – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.

O Senhor, José Nilson Bispo de Sá, Prefeita do Município de Padre Carvalho, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela (Lei Orgânica Municipal de 05 de Novembro de 2002 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012).

CONSIDERANDO:

- I – Que a ausência de chuvas que passa o município de Padre Carvalho por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes (as chuvas ocorridas neste período foram insuficientes para proporcionar a normalidade dos rios);
- II- Que em decorrência dos seguintes danos como perda de pastagem, perda de peso e mortalidade do rebanho pecuário, reduzindo, consideravelmente a produção de carne e leite pela escassez de água e alimento;
- III – O agravamento dos problemas sociais pela falta de oferta de trabalho e pelos prejuízos gerados pela estiagem, contribuindo para o êxodo rural;
- IV – Perca quase que total da produção agrícola de subsistência humana;
- V – Que o parecer do COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – COBRADE – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de Abril de 2017.

Prefeitura Pedro Leopoldo
Estado do Paraná
PUBLICADO no Diário de Notícias
17/04/2017
Município de Leopoldina
Esp. 24/10/13


José Nilson Bispo de Sá
Prefeito Municipal